



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO n°. 33/2022

PROCESSO LICITATÓRIO N°. 55/2022

I. DAS PRELIMINARES:

1. Impugnação interposta tempestivamente pela empresa J.C.B. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ sob n°. 16.850.663/0001-35, com fundamento nas Leis 8.666/93 e 10.520/2002.

II. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

2. A empresa impugnante contesta no item 2.1 do seu pedido de impugnação a descrição do item constante no termo de referência do edital (anexo I) alegando que o edital possui exigências excessivas que prejudicam a competitividade no certame visto que há direcionamento do certame a marca específica, **uma vez que exige volante de regulagem de profundidade**. Alega ainda no item 2.3 do seu pedido de impugnação que o prazo de entrega é inexecutável, uma vez que o prazo de entrega previsto no edital é de 120 (cento e vinte) dias sendo necessário um prazo de entrega de pelo menos 150 (cento e cinquenta) dias, visto que o prazo médio para produção montagem e envio não é praticável por período inferior ao supramencionado.

III. DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

3. Requer a Impugnante:

- a) A exclusão da exigência de volante com regulagem de altura;
- b) A alteração do prazo de entrega de 120 (cento e vinte) dias para 150 (cento e cinquenta) dias.
- c) Por fim requer que seja recebida, conhecida e provida a impugnação interposta.

IV. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal. O qual é de "até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica".

O impugnante encaminhou em tempo hábil, via e-mail, sua impugnação ao MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, portanto, merece ter



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares.

Quanto ao mérito, no que tange a exigência de volante com regulagem de altura informamos que esta característica não interfere na eficiência do veículo que será adquirido, sendo assim tal exigência se torna insignificante, sendo assim necessário a adequação do edital quanto a este pedido, retirando a exigência de volante com regulagem de altura, conforme documento de alteração do edital em anexo a esta resposta.

No que se refere ao prazo de entrega informamos que o prazo foi estipulado em 120 (cento e vinte) dias, visto que após pesquisa de preço as empresas informaram que o prazo de entrega seria de noventa à cento e vinte dias, conforme mostra orçamentos em anexo. Diante disso, este Município se baseou nos orçamentos apresentados e nos prazos informados pelas empresas do mercado, portanto o prazo de entrega do equipamento permanece inalterado, visto que várias empresas do ramo estipularam prazos até inferiores a 120 (cento e vinte) dias para entrega, não prejudicando a competitividade.

Entendemos que um dos princípios da licitação é a garantia da ampla concorrência, entretanto, tal princípio não pode ser tomado isoladamente, antes, deve ser interpretado e sopesado conjuntamente com outros importantes princípios, tais como a razoabilidade, proporcionalidade e eficiência nas contratações. Sendo assim, não há que se falar em ilegalidade ou alegação da existência de cláusula "comprometedora ou restritiva do caráter competitivo", mas apenas o primado pela melhor proposta, e consequente contratação que garanta o atendimento do Interesse Público.

V. DECISÃO

Isto posto, conheço da impugnação apresentada pela empresa J.C.B. MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, para, no mérito, dar parcial provimento, nos termos da legislação pertinente e dos argumentos acima citados, conforme argumentos/conteúdo apresentados nesse documento e arquivos em anexo a este.

Informamos que todos os atos desse processo serão amplamente divulgados no site oficial do Município e na plataforma do Banco do Brasil, para acesso de qualquer interessado.

Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, em 10 de maio de 2022


DIRCEU BONIN
Pregoeiro Municipal